

ARQUIVADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

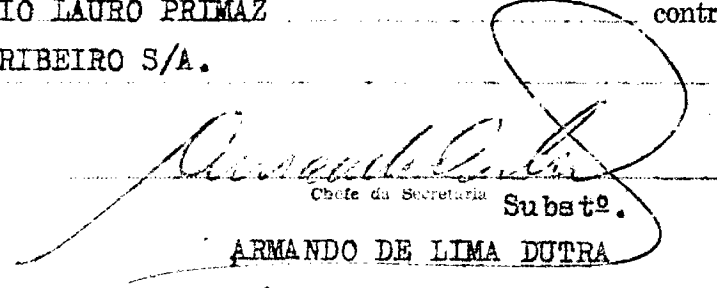
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 502/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos três (03) dias do mês de julho do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
EGIDIO LAURO PRIMAZ contra
J.C. RIBEIRO S/A.


Chefe da Secretaria Subst.º.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Incidência das hs. extras no 13º sal. prop., e nas fér. prop.
Cr\$ 923,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

502.78
03/07/78

Proc.nº 502/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos três dias do mês de julho de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, Egidio Lauro Primaz

(Reclamante)

mestre de obras, casado, brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Osvaldo Aranha, 1922 - apto. 7 - N/Cidade portador da C.P. - N.º

06037, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra

J. C. RIBEIRO S/A Construções Ind. e Com.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n. Rua Cândio Gomes, 109 - PORTO ALEGRE - RS

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou para a reclamada de 09.11.77 a 15.06.78, quando foi demitido. Que recebia Cr\$20,84 por hora e que exercia a função de mestre de obras. Que, por ocasião de sua demissão, não foram incluídas as horas extras para efeito de cálculos dos direitos rescisórios. Que, fazia em média, três horas extras diárias.

RECLAMA:

Incidência das horas extras no 13º salário proporcional e nas férias proporcionais Cr\$ 923,60

O reclamante fica ciente de que a audiência foi designada para o dia 19 de julho de 1978, às 13:00 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

x Egidio Lauro Primaz

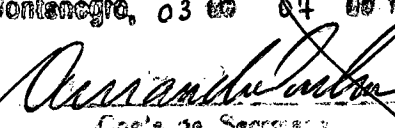
reclte

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data foi
toda e expedida a devida motif. arca
através do Of. de Just. Anal.
Dou 16.

Montenegro, 03 de 04 de 1978


Chefe da Secretaria
ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 502/78

NOTIFICAÇÃO

SR. À J.C.RIBEIRO S/A.

Rua: Cancio Gomes, 109 - PORTO ALEGRE-RS:

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: EGIDIO LAURO PRIMAZ

Reclamado: À J.C.RIBEIRO S/A.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz nº 1643 no dia dezenove (19) do mês de julho/78 às treze (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 03 de julho de 1978

Armando de Lira Cayra
ARMANDO DE LIRA CAYRA
CHEFE DA SOCIEDADE, SUBSTITUTO

Nelson Julio Reschke
Nelson Julio Reschke

3
E

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, esteve hoje na Secretaria desta JCJ, o sr. NELSON JULIO RESCHSKE preposto e pessoa na qual notifiquei a J.C. RIBEIRO S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação, tomando ciência.

Montenegro, 06 de julho de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 4 e
doc. fls. 5 e 6.

Em 19 de julho de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
LMFB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



48

PROCESSO Nº 502/78

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EDIDIO LAURO PRIMAZ, reclamante e J.C. RIBEIRO S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: incidência das horas extras no 13º salário proporcional e férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Nelson Julio Reschke, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. DEFESA PREVIA: que o reclamante não tem direito ao pleiteado porque não trabalhou três horas extras diárias conforme alega, esteve afastado do serviço durante quinze dias em virtude de doença, não trabalhou aos sábados e nunca fez mais de 1 hora e pouco além da jornada normal, em média, durante o tempo de trabalho para a reclamada; que não houve habitualidade porque além do que foi alegado acima, nas épocas de chuva não houve trabalho além da jornada normal; que por isso pede seja julgada improcedente a presente reclamatória. Proposta a conciliação foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 650,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 65,00 cabendo Cr\$ 32,50 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

(Signature)
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

(Signature)
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

(Signature)
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

(Signature)
Edidio Lauro Primaz
Ctd. 149
Reclamante

(Signature)
Reclamada

(Signature)
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5/10

 _____, com o senhor
Nelson Julio Reschke

 Montenegro, 19/07/1978

Armando Dutra


SECRETARIA
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia de DARF
abaixo, nesta data:

Em 19 de julho de 1978

Armando de Paula
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 - CPF OU CÂMBIO PADRONIZADO DO CGC 96919121/0001	02 RESERVADO	04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE J.C.RIBEIRO S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 19.07.78	001/0318-2 19-07-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Cândo Gomes		07 NÚMERO 109	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 DISTRITO OU DISTRITO	10 CEP 90000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre	12 SIGLA DA U.F. RS		
13 EXERCÍCIO 19 78	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APLICAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 502/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 32,50		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PÓDER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CR\$		
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CR\$		
RECLAMANTE(S) Egídio Lauro Prinsz		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE		28 TOTAL	
RECLAMADO(A) J.C.Ribeiro S/A		30 AUTENTICAÇÃO		29 VALOR - CR\$ 32,50	
GUIA Nº 267/78		EXPEDIDA EM 19 07 8		32,50	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		Montenegro RS		Tip. LUZ Cód. 147	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 07 de 1978

Armando de Paula
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Paula
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (R8)
19 JUL 1978
AZMUS

X - 00685
59900 - X